

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 81/2023

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 266/1994 - PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUAS COM NOMES DE CONDENADOS EM SENTENÇA DEFINITIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CMM C/C ART. 22, XIII, DA LOMAM - MATÉRIA DE INICIATIVA NÃO RESERVADA EXECUTIVO - ART. 58 DA LOMAN - TRÂMITE REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria da Ver. Thaysa Lippy que propõe alteração da lei nº 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher.

Justifica a nobre parlamentar que diariamente muitos crimes contra a mulher são cometidos com violência física, psicológica e moral, além dos padrões culturais, no qual



PROCURADORIA LEGISLATIVA

a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada num patamar abaixo.

Neste contexto, o presente propósito é o de evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu tais crimes contra mulher.

Deliberado em plenário no dia 10/05/2023;

Distribuído para emissão de parecer em 12/05/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera a lei nº 266, de 30 de novembro de 1994, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher, com a inclusão do parágrafo único que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas em sentença transitada em julgado por crimes cometidos contra a mulher.” (NR)

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

No presente caso, observa-se que a proposta **não adentra** às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Da análise sobre o tema, prevê o art. 22, XIII da Lei Orgânica do Município de Manaus que cabe à Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados a mudanças de logradouros. Veja-se:

Art. 22, LOMAM - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Dessa forma, constata-se que a proposta em comento atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual opina-se pela regular tramitação deste projeto.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta nº 81/2023.

É o parecer.

Manaus, 19 de junho de 2023

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10032.9.043295
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043295

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 19/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 81/2023

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043295
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.043295

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 20/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

